SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1006356-52.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Procedimento Comum - Contratos Bancários

Requerente: Banco Santander (Brasil) S/A

Requerido: Antonio Carlos Belli

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

BANCO SANTANDER BRASIL S.A., pediu a condenação de ANTONIO CARLOS BELLI ao pagamento da importância de R\$ 124.881,70, correspondente ao saldo devedor de operações financeiras.

Citado, o réu não contestou o pedido.

É o relatório.

Fundamento e decido.

À falta de contestação, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor, com a consequência jurídica do acolhimento do pedido (Código de Processo Civil, artigo 344).

Os documentos juntados indicam a relação jurídica de débito e crédito, bem como a responsabilidade do réu.

Além disso, o extrato de movimentação da conta corrente apresentado, demonstra que a instituição financeira disponibilizou na conta do autor a quantia de R\$ 90.097,14 (fls.27) e que a mesma foi utilizada.

Diante do exposto, acolho o pedido e condeno a ré a pagar para o autor a importância de R\$ 124.881,70, com correção monetária e juros moratórios à taxa legal, além das custas e despesas processuais, corrigidas aquelas em reembolso, e dos honorários advocatícios do patrono do autor, fixados em 10% do valor da condenação.

Publique-se e intimem-se.

São Carlos, 31 de agosto de 2017.

Carlos Castilho Aguiar França Juiz de Direito TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 3ª VARA CÍVEL

R. SORBONE, 375, São Carlos - SP - CEP 13560-760 Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA